LEI Nº 0114/99, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

Altera o artigo 2° da Lei N° 0013, de 22 de janeiro de 1997, que estabelece o regime de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei N° 0013, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de adiantamento de que trata o artigo anterior consiste na entrega de numerários a servidor, cuja prestação de contas far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, sob pena de correção, multa e juros de mora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de abril de 1999.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 22 de abril de 1999.
MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças